



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM O ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLC 11/2010 Processo 4481/1/2009 –P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se serviço de iluminação pública o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, áreas, logradouros e demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento, modernização, operação, administração, gestão, eficientização e expansão da rede de iluminação pública e a iluminação e fornecimento de energia para eventos públicos organizados pela Administração Municipal.

§ 2º São contribuintes da CIP os consumidores situados tanto na área urbana como de expansão urbana e rural do Município e os proprietários de imóveis urbanos não consumidores de energia elétrica.

Art. 2º - A base de cálculo da CIP é o valor médio mensal dos serviços a que se refere o § 1º, do art. 1º, desta Lei Complementar, apurado no exercício anterior ao lançamento da fatura.

Art. 3º - A CIP será na forma da tabela abaixo, conforme a Classe de Contribuintes e a Faixa de Consumo mensal de energia, por unidade consumidora:

CLASSE DE CONTRIBUINTE	VALOR MENSAL DA CIP R\$
RESIDENCIAL Faixa de Consumo	
Baixa Renda	0,00
0 a 30	4,50
31 a 50	4,50
51 a 80	4,50
81 a 90	4,50
91 a 100	4,50
101 a 140	4,50
141 a 150	4,50
151 a 160	4,50
161 a 180	4,50
181 a 200	4,50
201 a 220	4,50
221 a 300	4,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



301 a 350	4,50
351 a 400	4,50
401 a 500	4,50
501 a 1000	4,50
acima de 1000	4,50
COMERCIAL	4,50
CONSUMO PRÓPRIO	4,50
INDUSTRIAL	4,50
RURAL	4,50
IMÓVEIS SEM LIGAÇÃO DE ENERGIA	4,50

Parágrafo único – O valor da CIP será reajustado na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, definido pelo órgão regulador.

Art. 4º - A CIP poderá ser lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica e em separado para os imóveis urbanos sem ligação de energia elétrica.

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Concessionária de Energia Elétrica para aplicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - A Concessionária de Energia Elétrica conveniada contabilizará mensalmente o produto da arrecadação da CIP em conta própria e, após liquidar as faturas correspondentes aos serviços de iluminação pública, repassará eventual saldo positivo ao tesouro municipal até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único – A Concessionária de Energia Elétrica conveniada manterá cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, bem como de toda a movimentação financeira referente a ela, fornecendo os dados para a Administração Municipal.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos produzir-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO